

PROCESSO N.:
INTERESSADO:
ASSUNTO:

CERTIDÃO

A contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”, assim como, da expedição das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, publicadas no Diário Oficial de Contas n. 2110, de 29/01/2021, que designaram os Excelentíssimos Conselheiros Substitutos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, para desempenharem suas funções de Conselheiros Interinos, em Substituição aos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis, a partir de 1º de fevereiro de 2021, respectivamente.

Considerando, ainda, que em razão dos efeitos das Portarias n. 010/2021 e n. 011/2021, incidirem diretamente sobre as Relatorias dos processos de competência dos Excelentíssimos Conselheiros Titulares José Carlos Novelli e Waldir Júlio Teis (afastados cautelarmente por decisão do Ministro do Luiz Fux – STF), com reflexos administrativos imediatos, os processos destes Conselheiros que se encontravam sob as Relatorias dos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Ronaldo Ribeiro e João Batista Camargo, passarão incontinenti suas Relatorias aos Excelentíssimos Conselheiros Interinos Moises Maciel e Luiz Henrique Moraes de Lima, respectivamente, definindo, de conseguinte, na esfera administrativa, as novas competências para processá-los e julgá-los.

Sendo assim, a Secretaria-geral do Tribunal Pleno/TCE/MT:

CERTIFICA que em Consulta realizada na plataforma digital do Sistema Control-P, foi constatada nos autos dos processos 8.546-4/2018; 9.717-9/2018; 13.760-0/2018; 29.745-3/2018; 16.591-3/2019; 6.842-0/2019; 25.815-6/2017; 19.887-0/2019; 36.143-7/2018; 18.912-0/2019, 32.169-9/2018 e 34.296-3/2018, a juntada de Relatório e Voto do Excelentíssimo Conselheiro Substituto João Batista Camargo.

CERTIFICA que para a garantia da regularidade instrumental dos referidos processos e, em observância aos termos da Portaria n. 011/2021, foram retirados dos autos pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCE/MT, os Relatórios e os Votos supracitados.

CERTIFICA que tanto os processos acima elencados quanto os demais processos sob a Relataria do Excelentíssimo Conselheiro João Batista Camargo na condição de Interino, serão redistribuídos e encaminhados ao Gabinete do Excelentíssimo Conselheiro interino Luiz Henrique Moraes de Lima, nesta data.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques

Secretária-geral do Tribunal Pleno

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.